

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESPÍRITO SANTO

R E S O L U Ç Ã O Nº003

Ementa Dispõe o Regimento da Câmara Municipal Organizante do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, investida em Poder Constituinte pelo Parágrafo Único do Art. 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil em vigor, aprova

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
CONSTITUINTE

CAPÍTULO I

DA CÂMARA CONSTITUINTE

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, com o Poder Organizante autorgado pelo Parágrafo Único do Art. 11 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, funcionará, regendo-se pelo presente Regimento Interno, como Câmara Municipal Constituinte

§ 1º - A Câmara Municipal Constituinte, realizará seus trabalhos na sede da Câmara Municipal de Vila Pavão ES, salvo

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

disposições em contrário de 2/3 (dois terços) dos Vereadores ou por deliberação da Mesa, devidamente referendado pelo Plenário

§ 2º - Nas sessões da Câmara Municipal Constituinte, não se realizarão atos estranhos à sua função, sendo vedadas manifestações cívicas culturais ou partidárias

§ 3º - Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município a Câmara Municipal continuará exercendo suas funções Legislativas Ordinárias, respeitando o disposto neste Regimento

§ 4º - Os Vereadores membros da Câmara Municipal Constituinte são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de suas funções, nos termos da Constituição Federal em vigor

§ 5º - As prerrogativas parlamentares bem como as vedações em impedimentos são aqueles estituídos na Constituição Federal

Art. 2º - Compõe a Câmara Municipal Constituinte, os Vereadores membros do Poder Legislativo Municipal, no exercício do mandato

Parágrafo Único - As bancadas partidárias indicarão, respectivamente seus líderes o vice-líderes para fins de sua representação junto à Câmara Municipal Constituinte

SEÇÃO II

ORGÃO DO PODER CONSTITUINTE

Art. 3º - Integram o Poder Constituinte o Plenário, a Mesa, as Comissões Geral e Temáticas

SEÇÃO III

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

DO PLENÁRIO

Art. 4º - O Plenário é órgão soberano da Câmara Municipal Constituinte e compor-se-á pelos Vereadores legalmente investidos no mandato

Art. 5º - O Plenário instala-se com a abertura das Sessões

SEÇÃO IV

DA MESA

Art. 6º - Os trabalhos da Câmara Municipal Constituinte serão regidos pela Mesa eleita em escrutínio secreto e será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário

Art. 7º - Qualquer membro da Mesa sempre, que quiser participar ativamente dos trabalhos da Sessão e só reassumirá após a conclusão do debate da matéria a que se propôr discutir

Art. 8º - Compete à Mesa cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e especialmente

I - QUANTO AOS TRABALHOS ORGANIZANTES

a) - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos

b) - dirigir os trabalhos da Câmara Municipal Constituinte durante as Sessões

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

c) - requisitar ao Poder Executivo providências para a abertura de Crédito Especial Suplementar e/Ou Créditos adicionando destinados a atender despesas com funcionamento da Câmara Municipal Constituinte,

d) - solicitar de ofício ou requerimento de qualquer Vereador informações aos órgãos do Município, necessárias à elaboração da Lei Orgânica,

- ordenar e pagar despesas necessárias ao pleno funcionamento da Câmara Municipal Constituinte

Parágrafo Único - Os membros da Mesa reunir-se-ão quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente, de ofício ou requerimento da maioria dos seus membros

II - Diligenciar perante os órgãos competentes no sentido de garantir que os trabalhos da Câmara Municipal sejam constantemente pelos meios de comunicação de massa ou por informação própria da Câmara

III - Organizar a ordem do Dia, ouvida as lideranças partidárias

IV - Distribuir proposições às Comissões

V - Apreciar recursos contra decisão do Presidente, questão de ordem por esse resolvido

Art 9º - Os membros da Mesa, quando de seus impedimentos ou ausências serão substituídos sucessivamente pelos ocupantes das funções imediatamente inferiores, respeitando a ordem estabelecida

Art 10 º - A manutenção da ordem nas atividades da Câmara Municipal Constituinte compete privativamente à Mesa, através de servidores por ela requisitados podendo convocar os funcionários da Câmara Municipal e de outros órgãos à sua disposição para a prestação de serviços extraordinários ou em regime especial de trabalho, enquanto durar o processo de elaboração da Lei Orgânica do Município, respeitando o disposto no parágrafo 2º do Art 39, combinado com o inciso XVI do Artigo 7º da Constituição Federal

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

§ 1º - Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal Constituinte a proceder a contratação de pessoal necessário ao cumprimento no disposto no "CAPUT" deste Artigo, caso o pessoal de que trata o parágrafo 2º não seja suficiente para o apoio dos trabalhos Constituintes

§ 2º - Fica a Mesa autorizada a requisitar do Poder Executivo os funcionários necessários a prestação dos trabalhos de apoio à Câmara Constituinte, enquanto funcionar esta

SEÇÃO V

Art 11 - O Presidente é a autoridade representativa do Poder Organizador, o regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, de conformidade com este Regimento

§ 1º - São atribuições do Presidente, além de outras expressões ou decorrente da natureza de suas funções

I - Quanto as Sessões Plenárias

- a) - Presidir os trabalhos,
- b) - Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as Sessões,
- c) - Decidir soberanamente questões de ordem e reclamações,
- d) - Resolver, definitivamente, recursos contra decisão dos Presidentes de Comissões, em questão de ordem por estes resolvidas,
- e) - Submeter à discussão e votação a matéria a isto destinada, estabelecendo a parte sobre a qual deva incidir a votação, podendo desmembrar as proposições com finalidades de diminuir os pontos polêmicos e proclamar os resultados,

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

f) - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, interrompendo-se de conformidade com este Regimento,

g) - Avisar o orador, com antecedência de um minuto o término de seu tempo regimental, ou quando estiver se esgotado o período da Sessão a ele destinado,

h) - Convoca, Sessões Ordinárias e Extraordinárias anunciando,

i) - Não permitir a publicação de pronunciamento que contenha à honra ou incitamento a prática de violência qualquer natureza

§ 2º - Compete também ao Presidente

I - Dirigir com suprema autoridade, a polícia das Sessões nos termos deste Regimento,

II - Zelar pelo prestígio o decoro do Poder Organizante, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito às inviolabilidades e demais prerrogativas,

III - O Presidente vota nos escrutínios secretos e nos caso de empate

SEÇÃO VI

Do Vice-Presidente

Art. 12 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

SEÇÃO VII

Do Secretário

Art 13 - São atribuições do 1º Secretário

I - Fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento,

II - Dar conhecimento à Câmara Constituinte, em resumo de ofícios recebidos, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em Sessão

III - Despachar a matéria do expediente,

IV - Receber e redigir a correspondência oficial da Câmara Municipal Constituinte,

V - Receber as representações, convites, petições e memórias dirigidos à Câmara Municipal Constituinte devida,

VI - Promover a guarda das proposições,

VII - Contar o número de Vereadores, em Sessão, em Verificação de votação, autenticando,

VIII - Dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos,

IX - Tomar nota das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura,

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

Art. 14 - O Secretário substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e, nesta ordem, substituirão o Presidente na ausência do Vice-Presidente

Art 15 - Compete ao Segundo Secretário, auxiliar o 1º Secretário a redigir a correspondência oficial nos termos deste Regimento

SEÇÃO VIII

Da Comissão Constitucional Geral

Art. 16 - A Comissão Constitucional Geral será composta de 03 (três) Vereadores, assegurada a representação partidária

§ 1º - A Comissão Constitucional Geral terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Relator Geral

§ 2º - Todos os membros da Comissão Constitucional terão direito de votar e serem votados

Art. 17 - A Comissão Constitucional Geral, a partir das propostas da Comissão Temáticas, elaborará a proposta da Lei Orgânica do Município a ser submetida à discussão e aprovação do Plenário

Art 18 - São competências da Comissão Constitucional Geral

I - Harmonizar os textos das Comissões Temáticas naquilo que for conflituoso, deliberando a respeito,

II - Redigir o projeto que será oferecido ao Plenário, levando estritamente em conta, seu poder de rejeição, auteração ou veto do decidido pelas Comissões Temáticas,

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

III - Elaborar disposições e transitórias julgadas como oportuna, respeitadas as propostas aprovadas nas respectivas Comissões Temáticas,

IV - Dar redação final à Lei Orgânica Municipal a ser aprovada em Plenário nos termos regimentais

Art. 19 - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Relator Geral obedecerá as seguintes exigências e formalidades

I - A eleição da Comissão Constitucional Geral ocorrerá em Plenário e será em sessão aberta e por escrutínio decreto,

II - Antes de iniciada a votação, o Presidente da Mesa comunicará os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos

Art 20 - O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e no caso de vaga substituído pelo Vice-Presidente

Art 21 - Em caso de vacância da Presidência do cargo de Geral far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nas quarenta e oito horas que se seguirem a abertura da vaga, podendo ser candidato os demais membros da Comissão

Art 22 - Ao Presidente da Comissão compete

I - Ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão,

II - Fazer e ler a Ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e votação,

III - Dar a Comissão conhecimento de todo expediente e despachá-lo,

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

IV - Convocar reuniões extraordinárias,

V - Suspender as reuniões quando a ordem dos trabalhos estiver sendo desrespeitada,

VI - Representar a Comissão nas suas relações com a Mesa,

VII - Desempatar as votações,

VIII - Decidir sobre os requerimentos de destaques para votações em separado, com recurso para o Plenário,

IX - Proclamar o resultado das votações

Art. 23 - As deliberações da Comissão sobre matéria Constitucional exigirão maioria absoluta de votos

Art. 24 - Das reuniões da Comissão lavra-se-ão Atas sucintas datilografadas em folhas avulsas, rubricadas pelo Presidente

Art. 25 - Será elaborada, de cada reunião, Ata circunstanciada contendo todos os pormenores dos trabalhos

Parágrafo Único - O comparecimento dos membros da Comissão Geral verificar-se-á pelo livro próprio de assinaturas, aberto minutos antes do início da reunião

Art. 26 - Os trabalhos da Comissão serão iniciados com a presença, no mínimo da maioria de seus membros e obedecerão a seguinte ordem

I - Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior,

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

II.- Leitura sumária do expediente recebido, inclusive sobre a matéria Constitucional

SEÇÃO IX

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art 27 - As Comissões Temáticas, colhidas as sugestões, propostas, estudos e emendas, elaboraram o texto do Capítulo a ela destinada e os Artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a ela referentes

Art 28 - As Comissões Temáticas em número de 03 (três), membros escolhidos mediante eleição do Plenário na primeira Sessão Ordinária da Câmara Municipal Constituinte subsequente a aprovação do Regimento Interno, assim divididos

I - Da organização do Município e dos Poderes Legislativo e Executivo,

II - Da Ordem Econômica, da Tributação e dos Orçamentos e Finanças,

III - Da Ordem Social, do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente,

Art. 29 - Presidente, Vice-Presidente e Relator de cada Comissão Temática também serão eleitos pelo Plenário, de acordo com o artigo 19 deste Regimento

Art 30 - As Comissões Temáticas reunir-se-ão, ordinária e extraordinariamente, de acordo com esse Regimento

Parágrafo Único - Qualquer Vereador poderá participar dos debates de Comissão a que não pertença, nos termos regimentais, não tendo direito a voto

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

Art. 31 - As Comissões Temáticas receberão propostas e sugestões parlamentares de entidade e da sociedade civil de forma geral referentes à matéria de sua competência, e no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do ato de formação das massas, obedecido o calendário que integra o presente Regimento

Parágrafo Único - As Comissões Temáticas farão audiências públicas no recinto do seu funcionamento, ou em qualquer outro local público, que se houver por bem determinar, visando a democratizar os trabalhos

Art. 32 - Findo o prazo do recebimento de propostas de sugestões de trabalho, as Comissões Temáticas, no prazo de 20 (vinte) dias, elaborarão e votarão o ante-projeto parcial da Câmara Municipal Constituinte, que será imediatamente publicado e encaminhado à Comissão Geral

Art 33 - O Presidente da Comissão compete

I - Ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão,

II - Fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la a discussão e votação,

III - Dar conhecimento à comissão de todo o expediente recebido e despachado,

IV - Convocar as reuniões extraordinárias

Art. 34 - Os Presidentes das Comissões Temáticas fixarão as atas das reuniões destinadas a audiências pública, cabendo aos seus membros selecionar os oradores, afim de ser expedidos os convites

Art. 35 - Será facultado ao orador convidado usar da palavra o prazo máximo de 10 (dêz) minutos, sendo o restante da sessão destinados aos debates

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

Art. 36 - Os membros das Comissões poderão interpelar o Orador após a exposição e sobre o assunto nela focalizado, por prazo nunca superior a 03 (três) minutos, o orador terá o mesmo prazo para responder o Vereador, sendo-lhe vedado qualquer interpretação

Art 37 - Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão Atas sucintas, datilografadas em folhas avulsas, rubricadas pelo Presidente

Art. 38 - Será também elaboradas, no encerramento, Ata circunstanciada, contendo todos os pormenores dos trabalhos

Art 39 - Os trabalhos da Comissão serão iniciados com a presença no mínimo, da maioria de seus membros e obedecerá a seguinte ordem

I - Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior,

II - Leitura sumária do expediente recebido, inclusive das sugestões sobre a matéria Constitucional

Art. 40 - O comparecimento dos membros das Comissões Temáticas verificar-se-á livro próprio de assinaturas, aberto 30 (trinta) minutos antes do início da reunião

SEÇÃO X

Art 41 - As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal Constituinte e das Comissões Temáticas, serão públicas e terão início no dia 10/02/93, as 17 horas

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

§ 1º - As sessões ordinárias serão às quartas-feiras, das 17 00 horas às 20 00 horas,

§ 2º - As sessões extraordinárias dar-se-ão a qualquer dia ou horário das Sessões Ordinárias,

§ 3º - As reuniões das Comissões serão realizadas por deliberação dos seus membros, dentro dos prazos regimentais, não podendo coincidir com o horário das reuniões ordinárias da Câmara Municipal Constituinte

CAPÍTULO II

DOS TRABALHOS CONSTITUINTES

SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO DOS CAPÍTULOS

Art 42 - A elaboração dos capítulos terá por base, para ordenar os trabalhos, o texto estrutural apresentado em forma de proposição dos partidos ou por iniciativa popular, ou aquele que vier a ser redigido pelo Relator

§ 1º - Na primeira reunião, a Comissão decidirá de plano se aceita o texto enviado nos termos do "Caput" do presente artigo. Não aceitando, o Relator terá 05(cinco) dias para redigir outro "Ad Referendum" da Comissão

§ 2º - Aceito o texto, será tido como em globo, sem prejuízo de emendas e destaques

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

§ 3º - A discussão e votação do Capítulo obedecerão a ordem dos Artigos e seus desdobramentos, de seção a seção e submendas, a eles relativas, esta de acordo com as preferências dos pedidos de destaque respeitando o número de seus subscritores

§ 4º - A discussão e votação dos Artigos destinados aos atos das disposições transitórias, a Comissão Temática, com o relatório que final os enviará a Mesa, dissolvendo-se

§ 5º - Terminada a votação do capítulo e dos Artigos a ele referentes para o ato das disposições transitórias, a Comissão Temática, com o relatório final os enviará a Mesa, dissolvendo-se

§ 6º - Se até o 30º (trigésimo) dia da instalação, esta não estiver votado o Tema, a ela destinado, o Presidente comunicará o fato à Mesa, com o relatório que será final, enviando-lhe as emendas votadas ou simplesmente oferecidas durante os seus trabalhos

SEÇÃO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORGANIZACIONAL

Art. 43 - O presidente da Câmara Municipal Constituinte ao receber o relatório das Comissões Temáticas, os enviará a Comissão Geral para discussão e elaboração da proposta a Lei Orgânica do Município

Art. 44 - Recebidos os relatórios, o Relator Geral terá 15 (quinze) dias para redigir o preâmbulo e ordenar o texto da proposta que será publicado abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de emendas inclusive populares, e pedidos de destaques

§ 1º - Apresentadas as emendas, o Relator Geral terá o prazo de 10 (dêz) dias para emitir parecer sobre elas,

§ 2º - Com o parecer, as emendas serão submetidas a discussão e votação na Comissão Geral,

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

§ 3º - As emendas rejeitadas serão arquivadas podendo ser reapresentadas na discussão plenárias do primeiro (1º) turno,

§ 4º - Votadas as emendas, o Relator Geral terá setenta e duas horas para apresentar, de acordo com o vencido a proposta da Lei Orgânica do Município,

§ 5º - A Comissão Geral discutirá o parecer do Relator e a proposta por ele apresentada, em reunião única, votadas as emendas, exceto as de redação que serão discutidos e votadas, ato contínuo à sua apresentação,

§ 6º - Aprovados o parecer e a proposta, serão enviados à Mesa, dissolvendo-se a Comissão Geral sendo que o Relator Geral permanecerá nas suas funções até a redação da Lei Orgânica do Município

SEÇÃO III

DA EMENDA POPULAR

Art. 45 - Fica assegurada a apresentação de emendas populares à proposta da Lei Orgânica do Município, desde que subscrita por 30 (trinta) eleitores do Município em listas organizadas, pelo menos, por entidade legalmente constituída que se responsabilizará pela idoneidade de assinaturas, obedecidas as condições

I - A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo legível e indicação da Zona Eleitoral onde vota,

II - A proposta será protocolada e se verificará se foram cumpridas as exigências neste Artigo para sua apresentação,

III - A proposta apresentada na forma deste Artigo terá a mesma tramitação das demais emendas,

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

IV - Se a proposta receber parecer contrário a Comissão será considerada prejudicada e irá ao arquivo salvo se, for subscritas por 02 (dois) Vereadores, caso em que irá ao Plenário, no rol das emendas de parecer contrário,

V - Cada proposta apresentada no termo deste Artigo, deverá circunscrever-se a um unico tema, independentemente do numero de artigos que contenha

Art. 46 - A maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal Constituinte, poderá apresentar substitutivo da proposta da Lei Orgânica

SEÇÃO IV

DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art 47 - Recebida a proposta da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara Municipal Constituinte ordenará sua leitura em plenário e a publicação, e incluirá na Ordem do Dia da Sessão seguinte, para a discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo de oito sessões serão findo o qual será a discussão automaticamente encerrada

§ 1º - Nas cinco primeiras sessões, serão recebidas emendas dos Vereadores que poderão ser fundamentadas na Tribuna no prazo em que os seus autores tiverem para discutir a proposta ou emendas diversas enviadas à Mesa, com justificação escrita,

§ 2º - Cada emenda apresentada não poderá tratar de mais de um dispositivo, a não ser que se trata de artigo pertinente a matéria indêntica ou correlata, ou se a alteração relativamente à um dispositivo envolva a necessidade de alterarem outro

Art. 48 - Na discussão da proposta, em primeiro turno, todo Vereador fala um só vez pelo prazo de 15 (quinze) minutos

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

§ 1º - De antes de esgotado o prazo de discussão do Artigo 47 não houver mais Vereadores inscritos para falar, nos termos deste Artigo será dada a palavra, pela ordem, por 15 (quinze) minutos aos Vereadores para falarem pela segunda vez,

§ 2º - Encerrada a discussão, será a proposta da Lei Orgânica do Município, enviada ao Relator Geral, para no prazo de 10 (dêz) dias emitir parecer

Art. 49 - Findo o prazo estabelecido no § 2º, do artigo anterior a proposta da Lei Orgânica do Município, com parecer ou sem ele, será incluído na Ordem do Dia, permitindo ao Relator Geral, quando for o caso proferir parecer oral, no Plenário da Câmara Municipal

Parágrafo Único - Encaminhado à Mesa, o parecer será publicado e distribuído em avulsos e, após o intertício regimental de vinte e quatro horas, será incluído a proposta na Ordem do Dia, para votação do primeiro turno

Art. 50 - A votação será feita por Sessões ressalvadas as emendas e os destaques

§ 1º - O encaminhamento de votação de cada Sessão ou das respectivas emendas será feita em conjunto, podendo usar da palavra, uma vez por 10 (dêz) minutos, quatro Vereadores previamente inscritos, dois a favor e dois contra,

§ 2º - Poderão ainda encaminhar a votação, pelo prazo de vinte minutos, os líderes partidários,

Art. - 51 - Que tenham parecer favorável a seguinte ordem ou contrário ressalvadas os destaques

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

§ 1º - As emendas destacadas serão votadas uma a uma, classificadas segundo ordem Supressivas, Substitutivas, Modificativas e Aditivas,

§ 2º - As emendas destacadas com subemendas do Relator Geral, serão votadas em globo, salvo por deliberação em contrário, a requerimento de defesa das emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orgânica Municipal, durante os debates em Plenárias,

§ 3º - No encaminhamento da votação da matéria destacada, poderão usar da palavra por 10 (dez) minutos, 03 (três) Vereadores tendo preferências o autor da proposição e o Relator Geral,

§ 4º - Aos representantes de órgãos, entidades ou agrupamentos de eleitores, signatários de emenda popular, 10 (dez) minutos para cada matéria,

Art. 52 - As deliberações sobre matéria Constitucional serão tomadas pelo processo nominal e por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal Constituinte, as demais serão tomadas por maioria simples de votos, adotando-se o processo simbólico, salvo deliberação do Plenário em outro sentido

Art 53 - Concluída a votação da proposta das emendas e dos destaques, a matéria voltará ao Relator Geral, a fim de ser elaborada a redação do aprovado para o segundo turno, no prazo de 10 (dez) dias

Art 54 - Recebido o parecer do Relator Geral, este será publicado e distribuído em avulsos, sendo a matéria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, incluída na Ordem do Dia para discussão em segundo turno, no prazo de até 07 (sete) sessões, vedada a apresentação de novas emendas salvo as supressivas ou de redação

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

§ 1º - Na discussão em segundo turno, a palavra concedida uma só vez aos Vereadores inscritos pelo prazo de 10 (minutos) minutos,

§ 2º - Encerrada a discussão com emendas a matéria voltará ao Relator Geral que, sobre elas emitirá parecer, no prazo de 03 (três) dias,

§ 3º - Publicado o parecer do Relator Geral e distribuídos os avulsos, será a proposta incluída na Ordem do Dia, para votação em segundo turno,

§ 4º - A votação da proposta far-se-á em globo, ressalvadas as emendas e os destaques concedidos

Art 55 - Terminada a votação, o Relator Geral dará a redação final a matéria no prazo de 10 (dêz) dias

Art. 56 - Apresentada à Mesa a redação final, far-se-á a sua publicação e distribuídos os avulsos, sendo incluídos na Ordem do Dia, após interstício de 24 (vinte e quatro) horas para apreciação em turno único

§ 1º - A redação final será apreciada em uma única Sessão, podendo usar da palavra da discussão da matéria, por 05 (cinco) minutos, um representante de cada partido, vedado o encaminhamento de votação,

§ 2º - Será dispensado da redação final, se o texto da proposta for aprovada em segundo turno sem destaques ou emendas,

§ 3º - Encerrada a discussão da redação final com emendas a matéria voltará ao Relator Geral que emitirá parecer sobre as emendas de redação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se o parecer for favorável o Relator Geral deverá concluir por um texto definitivo da proposta da Lei Orgânica do Município

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

Art 57 - Concluída a votação, o Presidente convocará Sessão Especial de caráter Solene destinada à promulgação da Lei Orgânica do Município, cujo texto será assinado pelos Membros da Mesa, pelo Relator Geral e pelos Vereadores, sem acréscimos de qualquer expressão aos nomes parlamentares

Parágrafo Único - Promulga a Lei Orgânica do Município, extinguir-se-ão poderes Constitucional da Câmara Municipal

Art 58 - Da Lei Orgânica do Município serão feitas 03 (três) autógrafos, destinados aos 02 (dois) Poderes e a Diretoria do Fórum,

§ 1º - A cópia da Lei Orgânica do Município publicada e distribuídas em avulsos,

§ 2º - Os autógrafos serão entregues na Sessão Solene ao Presidente da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e aos Juizes de Direito da Comarca

SEÇÃO V

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Art 59 - A proposta da Lei Orgânica do Município será discutida e votada em dois turnos, com interstícios mínimo de 10 (dêz) dias entre eles, considerando-se aprovadas quando obtiver em ambos maioria de dois terços (2/3) de votos favoráveis que promulgará atendido os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Constituição Estadual

Art 60 - Admitir-se-á requerimento de destaques para votação em separado de capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, ítem, alínea ou expressão, requerimento será subscrito

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

por líder partidário ou no mínimo, para 03 (três) Vereadores

Parágrafo Único - O requerimento não sofrerá discussão e sua bancada disporá do prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento

Art. 61 - Admitir-se-á a fusão de emendas, desde que a proposição não apresente inovações em relação às emendas objeto da fusão aplicando-se no seu debate a deliberação, as posições do parágrafo unico, do artigo anterior

Art. 62 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário

§ 1º - Haverá lista de inscrição prévia para falar a favor ou contra e não será permitida a Sessão ou permuta de inscrição

§ 2º - A lista de inscrição prévia estará aberta 10 (dez) minutos antes do horário da Sessão, assim permanecendo até o término da discussão

Art. 63 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão

Parágrafo Único - A votação iniciar-se-á desde que contém no mínimo a maioria absoluta, na lista de comparecimento, o Presidente poderá se entender necessário, determinar verificação de presença, persistindo a falta de quórum passar-se-á a discussão dos demais itens, se houver, caso contrário, encerrar-se-á a Sessão

Art. 64 - A votação das matérias da Ordem do Dia observará o processo simbólico ou o processo nominal

§ 1º - O processo simbólico é o comum das votações,

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

§ 2º - O processo nominal será praticado apenas quando se tratar de matéria Constitucional ou o Plenário aprovar requerimentos de qualquer Vereador para verificação de votação,

§ 3º - O processo nominal aprovado se circunscreverá tão somente à votação da matéria para a qual foi requerida, não se estendendo a nenhuma votação seguinte, principal acessória ou de qualquer natureza,

§ 4º - Não cabe encaminhamento de votação respectivamente ao requerimento referido à elaboração Constitucional

Art 65 - Não será admitido nenhum pronunciamento sobre matéria estranha à elaboração Constitucional

Art. 66 - Eventual dúvida sobre interpretação deste Regimento constituirá questão de Ordem, sendo suscetível em qualquer fase da Sessão

§ 1º - A questão de Ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se à caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa,

§ 2º - Somente os líderes partidários poderão contraditar questão de ordem, por prazo não excedente a 05 (cinco) minutos,

§ 3º - Sobre as questões de ordem, decidirá a Presidência, da decisão caberá recurso ao Plenário, subscrito por, no mínimo 05 (cinco) Vereadores,

§ 4º - Nenhum Vereador poderá, renovar na mesma Sessão, questão de ordem nela decidida pela Presidência,

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

§ 5º - A decisão do Plenário, mantendo, ou reformando decisões da Presidência em questão de ordem, terá, para, força de norma Regimental

§ 6º - Verificando a Presidência, no decorrer de uma votação, que a questão de ordem não guarda relação com a matéria votada ser-lhe-á permitido cassar a palavra do Vereador que estiver usando, prosseguindo a votação

Art 67 - As disposições desta Seção se aplicam às reuniões das Comissões Temáticas e da Comissão Geral e as Sessões da Câmara Municipal Constituinte

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 68 - A Câmara Municipal Constituinte poderá aprovar Projetos de decisão destinados a suprimir medidas que possam prejudicar seus trabalhos ou decisões

Art 69 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por Projeto de Resolução "QUORUM" de dois terços (2/3) dos Vereadores

Art. 70 - Os Projetos de Decisão e de Resolução são de iniciativa da Mesa ou de cinco (05) Vereadores e terão o seguinte rito

I - Leitura, logo a seguir a abertura da Primeira Sessão Ordinária,

II - Parecer da Mesa em vinte e quatro (24) horas,

III - Pautação na Ordem do Dia da Sessão seguinte,

IV - Discussão e votação em único turno

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

Art 71 - A Mesa e todo pessoal da Câmara Municipal caberá prover a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal Constituinte

§ 1º - A Mesa e todo o pessoal da Câmara utilizará, para execução de seus fins os recursos humanos e materiais da Câmara Municipal e os requisitados

§ 2º - Cabe ao pessoal responsável pela divulgação

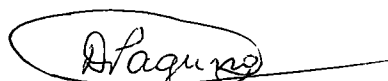
I - Fornecer aos meios de comunicação social, material noticioso sobre os trabalhos da Câmara Municipal Constituinte,

II - Organizar, com o apoio dos órgãos oficiais, gravação e arquivamento de som (imagem), dos debates e decisões principais do Plenário, das Comissões, fornecendo, sem ônus para a Câmara, cópia aos Partidos Políticos que o requeriram, destinados os originais ao arquivo da Câmara Municipal

Art 73 - Compete a Mesa da Câmara Municipal Constituinte, resolver os casos omissos deste Regimento Interno, usando, quando couber, o Regimento Interno da Câmara Municipal

Art 74 - Os anais da Câmara Municipal Constituinte e todo o acervo documental dos seus trabalhos serão arquivados e, por cópia, ficarão na biblioteca da Câmara Municipal para consulta

Art. 76 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação


David Pagung
Pres da Câmara Municipal
de Vila Pavão